



## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO** as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2015 (que evidencia um total de 221.232.569,66 euros e um total de fundos próprios de 145.875.882,85 euros, incluindo um resultado líquido de 1.397.191,71 euros), a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 37.388.080,15 euros de despesa paga e um total de 37.227.743,87 euros de receita cobrada bruta) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas no parágrafo nº 7.1 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
  - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efetuadas;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

## **RESERVAS**

- 7.1. No presente exercício o Município reajustou o enquadramento de alguns bens do Imobilizado com base no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) com impacto nas amortizações do exercício. No entanto, esta análise ainda não se encontra concluída, nomeadamente no que respeita a outros bens e ao recálculo das amortizações acumuladas. Assim, não nos é possível quantificar os impactos que esta situação poderá provocar nas demonstrações financeiras.
- 7.2. Conforme se encontra divulgado no parágrafo 10 do ponto 33 das Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados, o Órgão Executivo reapreciou no exercício de 2013, os assuntos pendentes relacionados com a criação do Município da Trofa e com as suas repercussões nas contas do Município de Santo Tirso. Não obstante não ter sido concluído o acordo de partilha, o Executivo decidiu, com base na Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro e com base em pareceres emitidos pela DGAL e pela CCDRN, proceder à identificação das verbas que considera serem devidas pelo Município da Trofa, relacionadas com dívidas a fornecedores, financiamentos e juros. Foram ainda consideradas as dívidas resultantes do protocolo de colaboração celebrado com a Comissão Instaladora do Município da Trofa.

Em consequência, foram reconhecidos nesse exercício valores a receber na rubrica de Utentes e de Resultados Transitados no montante de cerca de 9.900 milhares de euros, tendo as correspondentes faturas sido emitidas em Junho de 2014, enviadas para o Município da Trofa em 2015 e por este devolvidas.

Ainda no âmbito do protocolo de colaboração, foi emitida em Dezembro de 2015 uma guia de recebimento no valor de 1.851 milhares de euros, relacionada com juros de mora calculados à taxa legal entre 2010 e 2015, e foi instaurado processo judicial em 30 de Dezembro de 2015 a requerer a condenação do Município da Trofa no pagamento de 7.753 milhares de euros.

Relativamente à fatura resultante da partilha de direitos e obrigações entre os dois Municípios no montante de 3.997 milhares de euros, ainda não foi instaurado processo judicial uma vez que se encontra em análise uma proposta de relatório de partilha.

Assim, entendemos que o Ativo e os Fundos Próprios estão sobreavaliados em cerca de 11.750 milhares de euros.

## OPINIÃO

8. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas no parágrafo nº 7.1 acima e exceto quanto aos efeitos da situação descrita no parágrafo 7.2. acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO** em 31 de Dezembro de 2015, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

## ÊNFASES

9. Sem afetar a opinião expressa nos parágrafos anteriores, chamamos a atenção para as seguintes situações:
  - Apesar das evoluções ocorridas em 2015, nomeadamente na parametrização de algumas aplicações setoriais, ainda não foi possível concluir a implementação da contabilidade de custos. Assim, o Município tem apurado o custo das funções e os custos para a fixação das tarifas e dos preços de bens e serviços através de meios técnicos auxiliares;



**Mgi & Associados, SROC, Lda.**  
Inscrição na OROC N.º 78  
Registo na CMVM N.º 251

- Conforme se encontra divulgado no ponto 2 das Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados, os SMAES (Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso) foram extintos em 31 de Dezembro de 2014, tendo os bens, direitos e obrigações sido integrados no Município em 1 de Janeiro de 2015, e por tal facto os comparativos apresentados correspondem aos valores consolidados de 2014 destas duas Entidades.

#### **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS**

10. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Porto, 18 de Abril de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Augusto Silva Mendes', written over a horizontal line.

MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:

José Augusto Silva Mendes